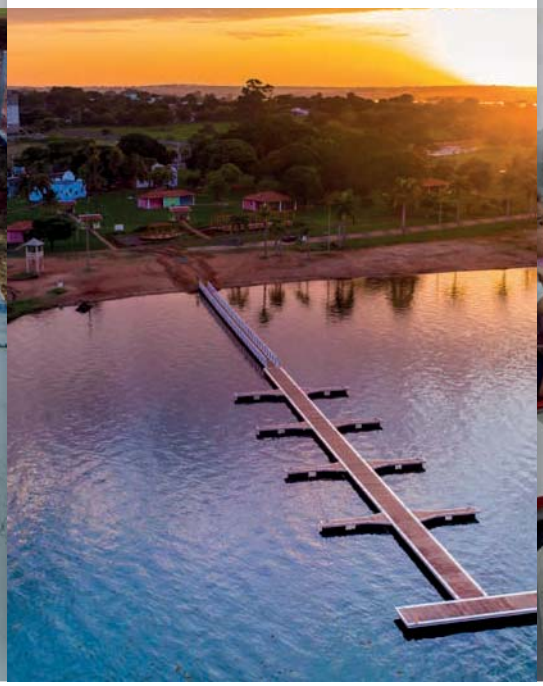
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 21 de maio de 2025 · Ano XII | Edição nº 2694

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 21 de maio de 2025
Ano XII | Edição nº 2694

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Decretos 5
Licitações e Contratos 12
Contratos 13
Conselhos Municipais 14
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 14
Poder Legislativo 15
Licitações e Contratos 16
Cotação 16



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 23.131, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 197/2025, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
39º	147,00	Renan Sizilio Boranga	0457717
40º	146,50	Andreia Nassif Jaber	0462966
41º	146,50	Rayanne Caroline Adi dos Santos Ribeiro	0458369
42º	146,50	Fabrício Pereira dos Santos Júnior	0464420
43º	146,50	Murillo Guimarães da Silva Santos	0475378
44º	146,00	Luan Felipe do Nascimento Vieira	0457838
45º	146,00	Geovanna Lima Faustino	0461632
46º	146,00	Giovani Ricardo Noguchi França	0461680

Art. 2º Conceder aos relacionados no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º Os candidatos nomeados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.125, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5869/2025, em 30 de abril de 2025, formulada por Olga Midori Suguiyama, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Olga Midori Suguiyama**, matrícula funcional GP/nº 39357-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/03/2008 a 10/03/2013 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 02/06/2025 a 01/07/2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.128, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias da servidora pública municipal Thais Danielly da Silva Freitas, que estavam agendadas para o período de 12/05/2025 a 27/05/2025, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 194/2025, de 19 de maio de 2025, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, por necessidade inadiável do serviço, a partir do dia 22 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal **Thais Danielly da Silva Freitas,** matrícula funcional nº 55094-1, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia **22 de maio de 2025**, conforme Memorando nº 194/2025, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º A chefia imediata da servidora deverá conceder 6 (seis) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.129, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de

Pereira Barreto e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

CONSIDERANDO o Memorando nº 195/2025 do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor **Benedito Marques de Araujo**.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **Benedito Marques de Araujo**, matrícula funcional nº 4308-1, lotado do cargo de provimento efetivo de **Motorista**, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir do dia 15 de maio de 2025, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.130, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 196/2025, de 19 de maio de 2025, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 109, de 14 de setembro de 2023, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora **Ariane dos Passos do Nascimento Santana**, matrícula nº 56013-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência no período de **13 de maio de 2025 a 8 de novembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.713, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre atualização das normas de administração, conduta e uso da Área de Lazer – Praia Artificial Municipal e da outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para atualização das normas de administração, conduta e uso da Área de Lazer da Praia Artificial Municipal, no que tange as reservas e pagamentos dos alugueis de cantinas, quiosques, mesas e área de camping da Praia Por do Sol.

D E C R E T A

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento atualiza o regime de normas, comportamento, uso e administração da Área de Lazer – Praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo único. As suas disposições aplicam-se a todos os frequentadores, comerciantes e a outras pessoas que se utilizarem por qualquer razão do recinto onde se acha situada a Área de Lazer – Praia Artificial Municipal.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A praia será administrada por setor competente da Prefeitura Municipal ou por empresa devidamente autorizada mediante licitação.

Art. 3º A administração municipal manterá no local prédio próprio para atendimento de serviços e informações bem como para solução e encaminhamento aos órgãos competentes dos conflitos que possam surgir.

§ 1º O horário normal de funcionamento do prédio da administração será de terça a domingo, das 8h às 17h.

§ 2º A critério da administração os horários de funcionamento poderão ser estendidos ou diminuídos.

Art. 4º Serão dispostas em vários locais da praia, lixeiras para colocação do lixo, de forma separada e seletiva: material orgânico, de plástico, de metal e de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão ser utilizadas pelos frequentadores.

Art. 5º Na orla de areia utilizada pelos banhistas, poderão ser dispostos guarda-sóis, removíveis, que serão retirados pelos seus ocupantes tão logo delas não façam mais uso.

Art. 6º Será demarcada área própria, de obediência obrigatória, para ser usado para parada, embarque e desembarque de barcos, Jet-ski, lanchas, bem como outras embarcações.

DOS QUIOSQUES, MESAS E ÁREAS DE CAMPING

Art. 7º A utilização dos quiosques, mesas de concreto com churrasqueira e Área de Camping será cobrada da seguinte forma:

I - Pelo uso dos quiosques será cobrada a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) por dia;

II - Pelo uso das mesas de concreto com churrasqueira será cobrada a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) por dia;

III - Pelo uso da Área de Camping será cobrada a quantia de R$ 10,00 (dez reais) por pessoa a diária.

Art. 8º A reserva de quiosques, mesas de concreto com churrasqueira e Área de Camping deverá ser feita exclusivamente através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, através do seguinte endereço: ***reservas.pereirabarreto.sp.gov.br***

Parágrafo único. A ocupação dos quiosques, mesas de concreto com churrasqueira e Área de Camping deverá ser feita pelo próprio solicitante ou responsável com a apresentação do voucher (comprovante de pagamento) para a Equipe de Fiscalização da Praia Por do Sol.

Art. 9º O acesso à Praia Municipal, bem como, o uso dos quiosques e demais espaços com mesas de concreto será realizado todos os dias das 8h às 23h.

Parágrafo único. A critério da administração os horários de funcionamento poderão ser estendidos ou diminuídos.

Art. 10 É facultada à administração, a renovação em continuação, da autorização de uso do quiosque, dependendo da sua disponibilidade.

Parágrafo único. Para obter a autorização de renovação em continuação de uso do quiosque, o interessado deverá manifestar-se em até 06 (seis) horas antes do prazo de desocupação.

Art. 11 O usuário deverá manter a ordem e a limpeza do quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, não sendo permitido colocar lixo e detritos fora das lixeiras que estarão nas imediações ou no seu interior.

Art. 12 O quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, deverá ser entregue pelo usuário da mesma forma como foi recebido, ficando ele responsável por qualquer dano que tenha ocorrido durante sua permanência.

Art. 13 Não é permitida a utilização do quiosque para qualquer tipo de comércio, dentro ou fora dele, ficando o infrator sujeito à retenção da mercadoria e dos equipamentos, que só serão liberados a critério da administração, bem como à cassação da autorização de uso do quiosque.

Art. 14 É vedado, no interior do quiosque ou fora dele, a instalação de barracas, varais de roupas e lona de proteção, bem ainda o uso de equipamentos de refrigeração e cozimento, como fogão, freezer, geladeira, forno, churrasqueira elétrica e ou equipamentos que utilizem combustíveis inflamáveis, como gás de cozinha, óleo, álcool e similares, estando o infrator sujeito à retirada imediata desses equipamentos e materiais.

Parágrafo único. Tendas poderão ser utilizadas desde que fixadas aos quiosques.

DOS MÓDULOS COMERCIAIS CANTINAS

Art. 15 A utilização dos módulos comerciais deverá, após o devido processo licitatório, obedecer ao contrato de concessão de uso de bem público, firmado entre o Município e o concessionário, ficando este ainda, sujeito à observância das normas aqui estabelecidas.

Art. 16 A venda e o consumo de bebidas só serão permitidos se embalados em material descartável, ou seja, em plástico, papel, alumínio ou lata.

Art. 17 A utilização de aparelhos de som (exceto som automotivo) e imagem só será permitida desde que em volume compatível com a lei e o bom senso.

Art. 18 A administração poderá permitir eventos musicais, teatrais e de imagens ao vivo, desde que o fato seja previamente comunicado e que a promoção não transgrida as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 19 A administração poderá realizar a locação, por dia, dos módulos comerciais que não forem objeto da concessão de que trata o artigo 15, deste Decreto, e que, portanto, estão vagos, obedecendo os mesmos critérios e regras estabelecidos para a locação de quiosques, salvo no tocante ao que se refere a valores, ficando estabelecido o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, sendo esse tipo de locação realizada sem qualquer fim comercial.

Parágrafo único. A reserva dos módulos comerciais (cantinas) deverá ser feita exclusivamente através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, através do seguinte endereço: reservas.pereirabarreto.sp.gov.br

Art. 20 Não é permitido aos concessionários dos módulos comerciais e seus empregados ou pessoas de sua família, neles pernoitarem, nem tampouco permanecerem na área da praia após o horário de encerramento das atividades, exceto quanto a permanência de vigia do estabelecimento.

Art. 21 O contrato de concessão disporá sobre as normas e regras de conduta do concessionário que, se transgredidas, acarretarão a sua imediata rescisão.

Art. 22 O concessionário deverá dotar o estabelecimento comercial de móveis condizentes com a estrutura da praia, tais como, mesas e cadeiras de madeira ou plástico.

Art. 23 A atividade comercial exercida no módulo fica restrita à venda de produtos que estiverem estipulados no contrato de concessão.

Art. 24 Todas as pessoas que estiverem trabalhando na atividade comercial do módulo deverão estar devidamente uniformizadas.

Art. 25 O lixo e detritos coletados deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos e colocados nas lixeiras ou containers, respeitando os dias da coleta municipal;

Art. 26 A estrutura do módulo comercial não poderá ser modificada sem expressa autorização da administração.

Art. 27 A concessão do uso, firmada por contrato celebrado com o Município não poderá ser transferida sem autorização expressa da administração.

Art. 28 Os preços praticados pelos comerciantes deverão corresponder aos que forem praticados no mercado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 No recinto da Área de Lazer – Praia Municipal, é **proibido**:

I – a prática do nudismo;

II – acampar ou pernoitar nas dependências da praia,salvo na área de camping, mediante prévia autorização;

III – descarregar os carros nos quiosques após as 11h;

IV – acesso e permanência de veículos de qualquer natureza, na pista interna de cooper e fora dos locais determinados;

V – a degradação e retirada de mudas de qualquer tipo de vegetação;

VI – a colocação de faixas, cartazes e caixas acústicas;

VII – apreensão e abate de animais silvestres;

VIII – despejar qualquer tipo de material, líquido ou sólido, nas águas;

IX – a limpeza de peixes;

X – qualquer ato que venha prejudicar a balneabilidade da praia;

XI – jogos de azar;

XII – som automotivo, salvo em eventos realizados pela Administração Pública ou por ela autorizadados;

XIII – a permanência de animais domésticos de quaisquer espécies;

XIV – a entrada de copos, pratos e demais utensílios de vidro;

XV – a entrada de mesas e cadeiras de ferro, bem como outros materiais que possam causar danos a outrem;

XVI - fazer churrascos fora dos locais determinados, quais sejam: quiosques e mesas de concreto com churrasqueiras.

§ 1º Excepcionalmente a administração poderá, a seu critério, autorizar a colocação de caixas acústicas em locais determinados e a título precário, desde que não danifiquem equipamentos e a vegetação.

§ 2º Excepcionalmente a adminsitração poderá, a seu critério, autorizar, em temporadas com prazo determinado, a exploração econômica da prática esportiva náutica com passeios de lancha, “banana boat”, caiaque, “stand up paddle”, brinquedos infláveis, bolas de vôlei, fresco ball, beach tênis, futebol de areia, futevolei, entre outras modalidades pertinentes à temporada.

§ 3º Excepcionalmente, a administração poderá, a seu critério, e observada a legislação municipal vigente, autorizar a comercialização de produtos e serviços, inclusive gêneros alimentícios, que não são comercializados nos módulos comerciais da Praia Municipal, devendo preencher os seguintes critérios:

I - necessária a prévia participação em chamamento público cujo edital será publicado no Diário Oficial do Município e terá por finalidade o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto do chamamento;

II - estar com o alvará em dia;

III - ter inscrição municipal ativa;

IV - não conter débitos com o Município, apresentando a correspondente “certidão negativa” ou “certidão negativa com efeitos de positiva”

V - estar regularizado junto aos órgãos fiscalizadores, como: Bombeiros e Vigilância Sanitária;

VI - uso obrigatório de no mínimo uma tenda 3X3 de cor branca ou azul;

VII - obedecer as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para cada evento.

Art. 30 A administração municipal não se responsabiliza pela guarda e conservação dos veículos ou qualquer pertence neles existente.

Art. 31 Os usuários deverão zelar pelo decoro público, observando os bons costumes.

Art. 32 As pessoas que estiverem em estado de embriaguez, atentando contra o decoro, o pudor, praticando atos de violência e de vandalismo, serão retiradas do recinto e entregues à força policial, se necessário.

Art. 33 Os pais ou responsáveis assumirão as consequências pelos atos praticados por menores de idade.

Art. 34 Os veículos da polícia, do corpo de bombeiros, dos órgãos da Administração Municipal e os que estiverem em serviço de vigilância e fiscalização, terão livre acesso ao recinto, e espaço reservado como ponto de apoio.

Art. 35 Os usuários são obrigados a respeitar as indicações definidas para cada tipo de esporte, ali realizados.

Art. 36 Fica vedado o acesso de embarcações nas áreas reservadas aos banhistas e à pesca.

Parágrafo Único – As embarcações de qualquer tipo ou porte deverão respeitar a sinalização de segurança e evitar manobras a menos de 200 metros do balizamento dos banhistas e da pesca.

Art. 37 As placas indicativas e informativas serão obrigatoriamente respeitadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Pelas infrações cometidas contra este Regulamento, será o infrator, se for o caso, retirado imediatamente das dependências da praia sujeitando-se as punições previstas no Código de Postura e Tributário do Município, podendo ainda, ser suspenso, por um período de até 3 (três) meses, de adentrar no recinto da Praia.

Art. 39 As infrações passíveis de punições que dependerem de intervenção policial ou judicial serão encaminhadas às autoridades correspondentes, mediante atos próprios.

Art. 40 Os valores cobrados dos usuários de quiosques, bem como pela utilização, acesso, e outras definidas neste Regulamento serão periodicamente revistos por ato da Administração Municipal.

Art. 41 As solicitações de devolução de valores pagos/cancelamento de reservas feitos por meio da plataforma reservas.pereirabarreto.sp.gov.br deverão ser realizadas exclusivamente pela ÁREA DO CLIENTE disponível em https://reservas.pereirabarreto.sp.gov.br, no período de no mínimo 24 horas antes da data agendada e desde que o voucher ainda não tenha sido utilizado. Conforme o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, contados da data da aquisição. Após esse prazo, não haverá a devolução de valores, salvo nas hipóteses de defeito no serviço, descumprimento da oferta, cláusula contratual específica que preveja o direito ao cancelamento, ou ainda em caso fortuito ou força maior que impossibilite a utilização do item locado, sujeito à análise e aceite do agente da Administração Municipal."

Art. 42 Eventuais omissões ou situações não regulamentadas pelo presente Decreto serão dirimidas pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, outras legislações em vigor que o presente Decreto não alcançar.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 5.734 de 16 de setembro de 2021 e nº 6.062, de 10 de outubro de 2022.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.716, DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de J. F. de Lima - Serralheria - ME e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 105/2025, em 6 de janeiro de 2025, em nome de José Fermino de Lima, solicitando a Prescrição de débito referente ao Reparcelamento dos exercícios financeiros de 2005, 2009 e 2013, Taxa de Licença e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos exercícios financeiros de 2011 e 2012, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 78/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Reparcelamento de débitos dos exercícios financeiros de 2005, 2009 e 2013 e Taxa de Licença e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos exercícios financeiros de 2011 e 2012, inscrito em Dívida Ativa Municipal, da Inscrição Municipal nº 6458, em desfavor

de J. F. de Lima - Serralheria - ME.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.717, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Helcio Zambini e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 2471/2025, em 21 de fevereiro de 2025, em nome de Luiz Fernando Silva Ferrari, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 97/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios financeiros de 2014 a 2019, Inscrição Municipal nº 1407220, em desfavor de Helcio Zambini.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.718, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Cicero Nascimento Vieira e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 3203/2025, em 11 de março de 2025, em nome de Cicero Nascimento Vieira, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 108/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício financeiro de 2012, Inscrição Municipal nº 627401, em desfavor de Cicero Nascimento Vieira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.719, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Carlos Alberto da Silva Bezerra e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 3330/2025, em 13 de março de 2025, em nome de Carlos Alberto da Silva Bezerra, solicitando a Prescrição de débito referente ao Reparcelamento do exercício financeiro de 2019, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 102/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Reparcelamento de débitos, inscrito em Dívida Ativa Municipal, do exercício financeiro de 2019, em desfavor de Carlos Alberto da Silva Bezerra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.720, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Vera Lucia Cordeiro e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 3827/2025, em 21 de março de 2025, em nome de Vera Lucia Cordeiro, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 103/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício financeiro de 1995, Inscrição Municipal nº 1176401, em desfavor de Vera Lucia Cordeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 6.721, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Patricia dos Santos Goiano e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 4202/2025, em 27 de março de 2025, em nome de Patricia dos Santos Goiano, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 107/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios financeiros de 2014 a 2017, Inscrição Municipal nº 67701, em desfavor de Patricia dos Santos Goiano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 6.722, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Espolio de Eliane Rodrigues Pereira e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 4638/2025, em 4 de abril de 2025, em nome de Maillon Afonso Pereira de Oliveira, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 144/2025, da Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento desde que verificada a inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios financeiros de 2012 a 2019 e Reparcelamento do exercício financeiro de 2012, Inscrição Municipal nº 1242201, em desfavor de Espolio de Eliane Rodrigues Pereira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5342/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO
CNPJ: 44.446.904/0001-10
Contratada: MÔNICA CRISTINA SCHOENE KAIMEN
CNPJ: 51.451.635/0001-46

Objeto: A CONTRATADA obriga-se a ministrar palestras na campanha “Maio Laranja”, que enfatiza o combate à violência contra crianças e adolescentes em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o propósito de realizar ações para o esclarecimento e conscientização aos adolescentes sobre o que é o abuso e a exploração sexual utilizando ferramentas para desenvolver habilidades de auto-proteção que podem impactar na queda dos casos de abuso sexual, bem como nas atividades sexuais de risco, gravidez indesejada, infecções sexualmente transmissíveis, distúrbios alimentares e afetivos, perda de interesse pelos estudos, baixo rendimento escolar (sendo essas algumas das possíveis consequências do abuso sexual). Com 48 palestras a serem realizadas durante o mês de maio de 2025 - (CONFORME ANEXO I do contrato)

Valor: R$ 27.380,00 (vinte e sete mil trezentos e oitenta reais).
Vigência: 16/05/2025 a 29/06/2025
Data: 16 de maio de 2025
Dr.Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

.....

PARCERIA TERCEIRO SETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4132/2025

Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL 4 PATAS DE PEREIRA BARRETO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o suporte de despesas de custeio na execução de Serviço de Acolhimento Institucional de Cães e Gatos em situação de risco, maus tratos e abandono, com tratamento especializado e ressocialização.

Hermínio Barbosa Komatsu, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo e de acordo com parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA o Processo Administrativo nº 4132/25 para a celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL 4 PATAS DE PEREIRA BARRETO**, por DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO.

Estância Turística de Pereira Barreto,21 de Maio de 2025.
HERMINIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 091/2025

Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL 4 PATAS DE PEREIRA BARRETO.**

Objeto: Acolhimento de cães e gatos em situação de risco, maus tratos e abandono, com a disponibilização de local, medicamentos e atendimento médico especializado, alimentação,para posterior ressocialização para adoção responsável.

Valor: R$ 10.000,00
Data: 21/05/2025
Vigência:21/05/2025 a 21/03/2025.
Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução 15 de 21 de Maio de 2025

Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social de 2025.

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e a organização do CMAS - Conselho municipal de assistência social;

considerando a resolução CNAS/MDS nº 174 de 14 de novembro de 2024 que dispõe sobre a convocação da 14ª conferência nacional de assistência social com o tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", bem como o prazo para a realização das conferências municipais;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 21 de Maio de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Convocar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025 com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social de 2025 terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 3º A Conferência Municipal de Assistência Social de 2023 abordará 5(cinco) Eixos:

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 - Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e Inclusão Social no SUAS.

Eixo 4 - Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 - Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º - A Conferência Municipal será realizada de forma presencial no dia 25 de Junho de 2025.

Páragrafo Único- Os encontros preparatórios serão realizados até o dia 18 de junho envolvendo os conselheiros, trabalhadores e usuários.

Art. 5º - A Conferência será presidida pelo Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Fica o Conselho Municipal de Assistência Social com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela organização da Conferência.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Akemi Torres Asano Catão
Presidente CMAS

Resolução 16 de 21 de Maio de 2025

Dispõe sobre a alteração da Inscrição da Entidade AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL no CMAS de Pereira Barreto.

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e a organização do CMAS - Conselho municipal de assistência social;

Considerando *a* Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando *a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.*

Considerando *a Resolução CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para as inscrições no CMAS;*

Considerando *a solicitação de alteração apresentada pela Entidade e a documentação;*

Considerando a *avaliação dos conselheiros nas reuniões do dia 30/04/2025 e 21/05/2025*;

Considerando que a *OSC atua em outras áreas, mas na área da assistência social* executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos desde 2016.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 21 de Maio de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Inscrição de Serviço no CMAS para Inscrição de

Entidade referente a OSC AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL.

Art. 2º - Esta Resolução altera as Resoluções do CMAS 01/2016 que dispões sobre a inscrição no CMAS do Serviço.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Akemi Torres Asano Catão

Presidente CMAS

.....

Resolução 17 de 21 de Maio de 2025

Dispõe sobre a aprovação da execução financeira Anual de 2024 do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e a organização do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a abertura do PMAS WEB para preenchimento das informações referentes a execução financeira do FMAS de 2024 dos recursos de origem municipal e federal (FNAS) e a Prestação de Contas referente ao recurso de origem estadual (FEAS);

Considerando o balancete da execução de recursos de origem municipal do FMAS, extratos das contas de recebimento dos recursos de origem estadual e federal.

Considerando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 21 de Maio de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as informações referente a execução financeira de 2024 do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social referente aos recursos de origem municipal, estadual (FEAS) e federal (FNAS) conforme apresentado pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e preenchidos no sistema PMAS WEB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Akemi Torres Asano Catão

Presidente CMAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO 17/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO torna pública a manifestação de interesse do Legislativo em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de 60 (sessenta) moedas comemorativas do tipo Challenge Coin, conforme as especificações técnicas. As propostas deverão ser enviadas por e-mail para divisao.administrativa@camarapereirabarreto.sp.gov.br até às 18h00min do dia **26/05/2025.**

A presente cotação não implica necessariamente em contratação, sendo que, caso não haja a contratação, esta será devidamente justificada.

Para mais informações, poderão ser obtidas na Divisão Administrativa pelo telefone (18) 3704-4455 ou pelo e-mail.

Estância Turística de Pereira Barreto, 21 de maio de 2025.

Divisão Administrativa

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br